	direitos fundamentais envolvidos.	as diretrizes do Protocolo.	

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL ALEXANDRE MOISES, em 27/08/2026, às 18:24:12 - b8cab04

Orientações de Procedimento

A. Limites da autonomia da vontade na conciliação

Perguntas orientadoras:

- O acordo envolve direitos fundamentais do trabalhador, especialmente relacionados à liberdade de consciência e de voto?
- Há cláusula que implique renúncia a direito indisponível ou supressão de garantia constitucional ou legal?
- A pretensão de assédio eleitoral está sendo transacionada de forma genérica ou implícita?

O que verificar:

- Natureza disponível ou indisponível dos direitos envolvidos.
- Existência de cláusula que silencie sobre a alegação de assédio eleitoral.
- Compatibilidade do acordo com a proteção dos direitos fundamentais da vítima.

B. Delimitação objetiva do acordo

Perguntas orientadoras:

- O acordo especifica claramente quais parcelas, períodos e fatos estão sendo transacionados?
- Há cláusula de quitação ampla, geral e irrestrita que abranja fatos não discutidos no processo?
- A proposta de conciliação faz referência expressa à pretensão de assédio eleitoral?

O que verificar:

- Discriminação detalhada das verbas e das rubricas no termo de conciliação.
- Ausência de cláusulas genéricas de quitação do passado ou de obrigações futuras.
- Indicação expressa, quando couber, de que a pretensão de assédio eleitoral está sendo objeto de transação.

C. Assédio eleitoral e conciliação

Perguntas orientadoras:

- A alegação de assédio eleitoral consta da petição inicial ou foi suscitada durante o processo?
- O acordo proposto silencia sobre a existência do assédio eleitoral?

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL ALEXANDRE MOISES, em 27/08/2026, às 18:24:12 - b8cab04

- A conciliação pode ser utilizada para encobrir a prática de assédio, impedindo a atuação de outros órgãos?

O que verificar:

- Compatibilidade do acordo com a finalidade do Protocolo.
- Manutenção da obrigação de comunicar indícios de assédio a outros órgãos, independentemente da homologação.
- Adequação da fundamentação da homologação quando houver assédio eleitoral nos autos.

D. Providências processuais recomendadas

Situação	Providência
Acordo que silencia sobre o assédio eleitoral alegado nos autos	Buscar manifestação expressa das partes sobre a pretensão de assédio; não homologar acordo que implique renúncia tácita à tutela jurisdicional adequada.
Cláusula de quitação genérica e irrestrita	Recusar a cláusula; determinar sua exclusão ou especificação objetiva; fundamentar a recusa.
Acordo envolvendo direitos indisponíveis	Não homologar a cláusula que os transaciona; remeter as partes à via judicial para apreciação do mérito.
Homologação de acordo em caso de assédio eleitoral	Fundamentar expressamente a compatibilidade do acordo com as diretrizes do Protocolo; manter a comunicação aos órgãos competentes.
Indícios de assédio eleitoral não mencionados no acordo	Comunicar o Ministério Público e a Justiça Eleitoral, independentemente da homologação do acordo.

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL ALEXANDRE MOISES, em 27/08/2026, às 18:24:12 - b8cab04

PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS RECOMENDADAS

ASSÉDIO ELEITORAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

	SITUAÇÃO	PROVIDÊNCIA
1	ACORDO QUE SILENCIA SOBRE O ASSÉDIO ELEITORAL ALEGADO NOS AUTOS	Buscar manifestação expressa das partes sobre a pretensão de assédio eleitoral; não homologar acordo que implique renúncia tácita à tutela jurisdicional adequada.
2	CLÁUSULA DE QUITAÇÃO GENÉRICA E IRRESTRITA	Recusar a cláusula; determinar sua exclusão ou especificação objetiva; fundamentar a recusa.
3	ACORDO ENVOLVENDO DIREITOS INDISPONÍVEIS	Não homologar a cláusula que os transaciona; remeter as partes à via judicial para apreciação do mérito.
4	HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EM CASO DE ASSÉDIO ELEITORAL	Fundamentar expressamente a compatibilidade do acordo com as diretrizes do Protocolo; manter a comunicação aos órgãos competentes.
5	INDÍCIOS DE ASSÉDIO ELEITORAL NÃO MENCIONADOS NO ACORDO	Comunicar o Ministério Público e a Justiça Eleitoral, independentemente da homologação do acordo.

A conciliação não afasta o dever de proteção aos direitos fundamentais nem impede a atuação coordenada dos órgãos competentes.

Acordos claros, legítimos e fundamentados fortalecem a Justiça do Trabalho e a liberdade política do trabalhador.

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL ALEXANDRE MOISES, em 27/08/2026, às 18:24:12 - b8cab04

E. Cuidados na fundamentação da homologação

Perguntas orientadoras:

- A decisão homologatória examinou os limites da conciliação e a compatibilidade com os direitos fundamentais envolvidos?
- A fundamentação aborda especificamente a existência ou não de assédio eleitoral nos autos?
- A homologação ressalva a comunicação a outros órgãos, quando cabível?

O que verificar:

- Observância do art. 93, IX, da CF/88 e do art. 489, § 1º, do CPC.
- Compatibilidade entre a fundamentação e o conteúdo do Protocolo.
- Registro expresso da ressalva quanto à comunicação a outros órgãos.

11 SENTENÇA

A sentença constitui o momento em que a atividade jurisdicional se concretiza por meio da solução fundamentada da controvérsia submetida ao Poder Judiciário. Nos processos que envolvam alegações de assédio eleitoral, recomenda-se que a fundamentação observe as peculiaridades do fenômeno, enfrente expressamente as questões relevantes suscitadas pelas partes e demonstre, de forma clara, o percurso lógico adotado para a formação da convicção judicial.

a) Delimitação da controvérsia

Recomenda-se que a sentença identifique expressamente as alegações relacionadas ao assédio eleitoral, delimitando as questões de fato e de direito submetidas ao julgamento.

Sempre que a demanda envolver outros pedidos, recomenda-se que as pretensões relativas ao assédio eleitoral sejam examinadas em capítulo próprio da fundamentação, permitindo clara identificação da solução adotada.

b) Fundamentação contextualizada

Na apreciação do mérito, recomenda-se que a fundamentação considere o conjunto das circunstâncias reveladas pelos autos, evitando o exame fragmentado dos fatos.

Sempre que pertinente, deverão ser considerados:

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL ALEXANDRE MOISES, em 27/08/2026, às 18:24:12 - b8cab04

- a existência de assimetria de poder entre os envolvidos;
- o contexto organizacional em que ocorreram as condutas;
- a eventual reiteração ou sistematicidade das práticas;
- a dimensão individual, coletiva ou institucional do assédio eleitoral;
- a proximidade temporal entre os fatos e o processo eleitoral; e
- os elementos probatórios produzidos sob perspectiva integrada.

A inexistência de ameaça expressa ou de ordem direta para determinado comportamento eleitoral não afasta, por si só, a possibilidade de reconhecimento do assédio eleitoral, quando o conjunto probatório demonstrar a utilização da relação de trabalho como instrumento de influência, constrangimento ou discriminação política.

c) Dimensão coletiva e institucional

Ainda que a demanda possua natureza individual, recomenda-se que a sentença examine, sempre que os autos revelarem elementos suficientes, a existência de repercussões coletivas ou institucionais das condutas discutidas.

Essa análise poderá revelar a necessidade de adoção de providências processuais ou institucionais compatíveis com a extensão da lesão verificada, sem prejuízo dos limites objetivos da lide e da competência da Justiça do Trabalho.

d) Tutela jurisdicional adequada

Reconhecida a ocorrência de assédio eleitoral, recomenda-se que a sentença examine, de forma individualizada, a adequação das medidas necessárias à reparação integral da lesão, à cessação da conduta ilícita e à prevenção de sua repetição, observados os limites do pedido, da causa de pedir e da legislação aplicável.

A escolha das medidas jurisdicionais deverá guardar proporcionalidade com a natureza da violação reconhecida e com sua repercussão sobre os direitos fundamentais envolvidos.

e) Cooperação interinstitucional

Sempre que a instrução processual revelar fatos que possam produzir repercussões em outras esferas de responsabilização, recomenda-se que a sentença registre, quando cabível, a adoção ou a necessidade das comunicações institucionais previstas na legislação e nos atos normativos aplicáveis.

Essa providência não representa manifestação sobre a responsabilidade em outras esferas de competência, destinando-se exclusivamente a assegurar a

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL ALEXANDRE MOISES, em 27/08/2026, às 18:24:12 - b8cab04

adequada circulação de informações entre os órgãos responsáveis pela tutela da ordem jurídica.

f) Identificação do assédio eleitoral

Sempre que reconhecida ou afastada a ocorrência de assédio eleitoral, recomenda-se que a sentença o faça de forma expressa e fundamentada, evitando soluções implícitas ou genéricas.

Quando houver pedidos específicos sobre o tema, a decisão deverá enfrentá-los objetivamente, ainda que o julgamento conclua pela improcedência, pela perda superveniente do objeto ou por outra solução processualmente admissível.

Essa providência contribui para a segurança jurídica, para a correta identificação estatística das demandas e para a adequada compreensão do alcance da coisa julgada.

g) Identificação da pessoa assediadora

Sempre que os elementos constantes dos autos permitirem a individualização da autoria das condutas reconhecidas como assédio eleitoral, recomenda-se que a sentença identifique, de forma expressa e fundamentada, a pessoa ou as pessoas responsáveis por sua prática, bem como, quando pertinente, a função ou a posição por elas ocupadas na estrutura organizacional.

Quando a conduta decorrer de atuação conjunta, recomenda-se que a decisão identifique, sempre que possível, a participação atribuída a cada agente, distinguindo os responsáveis pela prática direta dos atos, pela determinação das condutas, por sua anuência ou por sua tolerância institucional.

A adequada individualização da autoria contribui para a efetividade da cooperação interinstitucional, podendo subsidiar, observadas as competências constitucionais e legais de cada órgão, bem como o devido processo legal, a adoção de providências em outras esferas de responsabilização.

h) Identificação da aplicação do Protocolo

Sempre que a controvérsia envolver alegações de assédio eleitoral e a fundamentação da decisão observar as diretrizes metodológicas deste Protocolo, recomenda-se que a sentença registre expressamente essa circunstância.

A identificação da utilização do Protocolo contribui para a transparência da atividade jurisdicional, para a uniformização das boas práticas de julgamento, para o aperfeiçoamento da formação continuada da magistratura e para a produção

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL ALEXANDRE MOISES, em 27/08/2026, às 18:24:12 - b8cab04

de dados destinados ao monitoramento e à avaliação da aplicação deste instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho.

Quadro-Síntese de Sentença

Eixo	Conteúdo essencial	Aspectos de atenção	Fundamento jurídico
Delimitação da controvérsia.	A sentença deve delimitar com precisão a controvérsia, distinguindo o pedido de assédio eleitoral de outras pretensões eventualmente cumuladas.	Identificar se a causa de pedir envolve assédio eleitoral; não confundir com pedidos de rescisão indireta ou dano moral genérico.	CF/88, art. 5º, XXXV e LV. CPC, arts. 141, 489 e 492. CLT, art. 832.
Fundamentação contextualizada.	A fundamentação deve considerar o contexto em que os fatos ocorreram, incluindo assimetria de poder, ambiente organizacional, posição dos envolvidos e sucessão cronológica.	Não se limitar a descrições abstratas; relacionar os fatos ao contexto laboral e eleitoral; demonstrar a conexão entre a conduta e o cerceamento da liberdade de voto.	CF/88, arts. 5º, LIV e LV, e 93, IX. CPC, art. 489, § 1º. CLT, art. 832.
Identificação do assédio eleitoral.	A sentença deve expressamente reconhecer ou afastar a ocorrência de assédio eleitoral, à luz dos elementos caracterizadores descritos no Protocolo.	Não omitir pronunciamento sobre a alegação de assédio; fundamentar a subsunção ou a exclusão com base	CF/88, art. 5º, X e XXXV. CPC, arts. 489 e 490. Res. CSJT n.º 355/2023.

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL ALEXANDRE MOISES, em 27/08/2026, às 18:24:12 - b8cab04

		nas provas dos autos.	
Identificação da pessoa assediadora.	A sentença deve identificar a pessoa natural responsável pela conduta de assédio, quando possível, para viabilizar a responsabilização e a comunicação a outros órgãos.	Não se limitar à responsabilidade objetiva da empresa; individualizar o agente sempre que houver prova nos autos.	CF/88, art. 5º, V e X. CC, arts. 186, 927 e 932. CLT, arts. 2º e 932.
Dimensão coletiva e institucional.	A sentença deve considerar as repercussões coletivas e institucionais do assédio eleitoral, não se limitando à esfera individual da relação de trabalho.	Verificar se a conduta transcende o interesse individual; avaliar necessidade de medidas estruturais e de comunicação a órgãos externos.	CF/88, arts. 5º, XLI, e 129. Lei n.º 9.504/1997, arts. 39 e 41. Res. CSJT n.º 355/2023, arts. 4º e 5º.
Cooperação interinstitucional na sentença.	A sentença deve determinar a comunicação do resultado do julgamento aos órgãos competentes, independentemente do resultado.	Incluir no dispositivo a determinação de comunicação ao MPT, ao MP Estadual e à Justiça Eleitoral e a outros órgãos, quando cabível.	CF/88, arts. 127 e 129. CPC, arts. 67 a 69.
Identificação da aplicação do Protocolo.	A sentença deve registrar expressamente a aplicação do Protocolo para Julgamento de Casos de Assédio Eleitoral como	Mencionar o Protocolo na fundamentação; demonstrar que as diretrizes foram observadas na	Res. CSJT n.º 355/2023, arts. 1º e 2º.

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL ALEXANDRE MOISES, em 27/08/2026, às 18:24:12 - b8cab04

	fundamento metodológico.	análise do caso concreto.	
Tutela jurisdicional adequada.	A sentença deve fixar tutela jurisdicional adequada à gravidade e à modalidade do assédio, incluindo reparação integral, medidas inibitórias e estruturais.	Adequar a tutela à extensão do dano; não se limitar à reparação pecuniária quando cabíveis medidas preventivas ou estruturantes.	CF/88, art. 5º, V e X. CC, arts. 186 e 927. CPC, arts. 497, 536 e 537.

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL ALEXANDRE MOISES, em 27/08/2026, às 18:24:12 - b8cab04

QUADRO-SÍNTESE DE SENTENÇA

ASSÉDIO ELEITORAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

	EIXO	CONTEÚDO ESSENCIAL	ASPECTOS DE ATENÇÃO
1	DELIMITAÇÃO DA CONTROVÉRSIA	• A sentença deve delimitar com precisão a controvérsia, distinguindo o pedido de assédio eleitoral de outras pretensões eventualmente cumuladas.	• Identificar se a causa de pedir envolve assédio eleitoral; não confundir com pedidos de rescisão indireta ou dano moral genérico.
2	FUNDAMENTAÇÃO CONTEXTUALIZADA	• A fundamentação deve considerar o contexto em que os fatos ocorreram, incluindo assimetria de poder, ambiente organizacional, posição dos envolvidos e sucessão cronológica.	• Não se limitar a descrições abstratas; relacionar os fatos ao contexto laboral e eleitoral; demonstrar a conexão entre a conduta e o cerceamento da liberdade de voto.
3	IDENTIFICAÇÃO DO ASSÉDIO ELEITORAL	• A sentença deve expressamente reconhecer ou afastar a ocorrência de assédio eleitoral, à luz dos elementos caracterizadores descritos no Protocolo.	• Não omitir pronunciamento sobre a alegação de assédio; fundamentar a subsunção ou a exclusão com base nas provas dos autos.
4	IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA ASSEDIADORA	• A sentença deve identificar a pessoa natural responsável pela conduta de assédio, quando possível, para viabilizar a responsabilização e a comunicação a outros órgãos.	• Não se limitar à responsabilidade objetiva da empresa; individualizar o agente sempre que houver prova nos autos.
5	DIMENSÃO COLETIVA E INSTITUCIONAL	• A sentença deve considerar as repercussões coletivas e institucionais do assédio eleitoral, não se limitando à esfera individual da relação de trabalho.	• Verificar se a conduta transcende o interesse individual; avaliar necessidade de medidas estruturais e de comunicação a órgãos externos.
6	COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL NA SENTENÇA	• A sentença deve determinar a comunicação do resultado do julgamento aos órgãos competentes, independentemente do resultado.	• Incluir no dispositivo a determinação de comunicação ao MPT, MP Estadual e à Justiça Eleitoral e a outros órgãos, quando cabível.
7	IDENTIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DO PROTOCOLO	• A sentença deve registrar expressamente a aplicação do Protocolo para Julgamento de Casos de Assédio Eleitoral como fundamento metodológico.	• Mencionar o Protocolo na fundamentação; demonstrar que as diretrizes foram observadas na análise do caso concreto.
8	TUTELA JURISDICIONAL ADEQUADA	• A sentença deve fixar tutela jurisdicional adequada à gravidade e à modalidade do assédio, incluindo reparação integral, medidas inibitórias e estruturais.	• Adequar a tutela à extensão do dano; não se limitar à reparação pecuniária quando cabíveis medidas preventivas ou estruturantes.

Sentenças claras, fundamentadas e completas fortalecem a proteção da liberdade de voto e a integridade das relações de trabalho.

Aplicar o Protocolo é assegurar justiça efetiva e compromisso com a democracia.

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL ALEXANDRE MOISES, em 27/08/2026, às 18:24:12 - b8cab04

Orientações de Procedimento

A. Delimitação da controvérsia na sentença

Perguntas orientadoras:

- A petição inicial alega, expressa ou implicitamente, a ocorrência de assédio eleitoral?
- A causa de pedir envolve conduta de coação, intimidação ou constrangimento relacionada ao voto?
- Há pedidos cumulados que podem ser confundidos com a pretensão de assédio eleitoral?

O que verificar:

- Delimitação precisa da controvérsia no relatório da sentença.
- Distinção entre assédio eleitoral e outras figuras jurídicas (rescisão indireta, dano moral genérico, assédio moral comum).
- Pronunciamento expresso sobre a alegação de assédio eleitoral, ainda que para afastá-la.

B. Estrutura da fundamentação

Elemento	Orientação
Contexto fático	Descrever a dinâmica das relações de trabalho, a posição hierárquica dos envolvidos, o ambiente organizacional e a sucessão cronológica dos fatos.
Elementos caracterizadores	Apreciar, de forma sistêmica e contextual, os elementos subjetivo-ativo, objetivo, teleológico, contextual e consequencial do assédio eleitoral.
Provas	Valorar o conjunto probatório de forma integrada, com destaque para a prova indiciária, digital e testemunhal.

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL ALEXANDRE MOISES, em 27/08/2026, às 18:24:12 - b8cab04

Subsunção	Fundamentar a subsunção ou a exclusão da conduta ao conceito de assédio eleitoral com base nas provas e no contexto fático demonstrado.
Indícios de ilícito eleitoral na fundamentação	Determinação de remessa de cópias ao Ministério Público Eleitoral e à Justiça Eleitoral.
Identificação do agressor	Inclusão incidental do nome fora do dispositivo; responsabilização solidária ou subsidiária, conforme o caso.
Identificação de indícios de ilícitos externos à competência da Justiça do Trabalho	Registro incidental, permitindo conhecimento pelas instâncias competentes.
Protocolo	Registrar expressamente a aplicação do Protocolo para Julgamento de Casos de Assédio Eleitoral como fundamento metodológico da decisão.

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL ALEXANDRE MOISES, em 27/08/2026, às 18:24:12 - b8cab04

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL ALEXANDRE MOISES, em 27/08/2026, às 18:24:12 - b8cab04
Certificado por TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO:00509968000148
https://pje.tst.jus.br/pjekz/validacao/26082718223347100000200989533?instancia=3
Número do processo: 1000231-72.2026.5.90.0000
Número do documento: 26082718223347100000200989533

C. Dispositivo da sentença

Perguntas orientadoras:

- A procedência ou a improcedência do pedido está claramente explicitada no dispositivo?
- O dispositivo determina a comunicação do resultado aos órgãos competentes?
- A tutela jurisdicional fixada é adequada à gravidade e à modalidade do assédio?
- A pessoa assediadora foi identificada, individualizada e constou do dispositivo?

O que verificar:

- Julgamento expresso do pedido de assédio eleitoral.
- Condenação do responsável, com individualização da pessoa assediadora quando possível.
- Fixação de reparação integral (danos morais e materiais).
- Medidas inibitórias e estruturantes, quando cabíveis.
- Determinação de comunicação ao MPT, à Justiça Eleitoral e a outros órgãos.
- Registro da aplicação do Protocolo.

D. Providências no dispositivo conforme a situação

Situação	Providência no dispositivo
Procedência do pedido de assédio eleitoral	Condenação responsável; reparação integral; medidas inibitórias; comunicação aos órgãos competentes.
Improcedência do pedido de assédio eleitoral	Fundamentação da exclusão; comunicação aos órgãos competentes se houver indícios de ilícito eleitoral ou criminal, independentemente da improcedência.

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL ALEXANDRE MOISES, em 27/08/2026, às 18:24:12 - f8ea3e5